



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

1 Às nove horas do dia vinte e seis de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se na
2 sede do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, a **CÂMARA DE**
3 **ÉTICA E DISCIPLINA** do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**,
4 sob a coordenação do Vice-Presidente conselheiro **MICHEL GULIN MELHEM** e contou com
5 a presença dos conselheiros: **ALBERTO BARBOSA, ANGELITA ROZA, ANTONIO MOACIR**
6 **POZZOBON, CAROLINA ARAUJOLO DOS SANTOS FEIJÓ, CESAR SOARES ZANIN, EUNICE**
7 **MARIA CAVALI DUARTE, FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO, GERVALDO**
8 **RODRIGUES CAINHOMPOS, GISELE MARTINS MACHIOSKI, GLICÉRIO RAMPAZZO, JOÃO**
9 **GELÁSIO WEBER, JULIO RICARDO MORONA, MARCIA OGIDO HOKAMA, MARCIO JOSÉ**
10 **ASSUMPTÃO, MIRIAM DA SILVA BRAZ, RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO, RUBENS**
11 **RICARDO POLIDO, SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR e SIMONE VANNI**
12 **SOARES. ORDEM DO DIA: A) AUSÊNCIA JUSTIFICADA: Conselheiro NELINHO KUKLA, sem**
13 **substituto. B) JULGAMENTO DE PROCESSOS: PROCESSO FISC. Nº 2025/000434 -**
14 **JOZEMAR ROBASSA JUNIOR - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-041875/O -**
15 **MORRETES/PR, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG**
16 **01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou**
17 **itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a**
18 **12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4**
19 **a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Elaborar demonstrações**
20 **contábeis das 05 (cinco) empresas a seguir relacionadas, referentes ao exercício findo em**
21 **31/12/2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as NBC's conforme**
22 **segue: EMPRESA 01: ASSOCIAÇÃO DA ÁGUA - CNPJ 42.658.586/0001-26: a) Ativo**
23 **Imobilizado: ausência de evidenciação da Depreciação Acumulada nas contas**
24 **correspondentes; b) Patrimônio Líquido: utilização da nomenclatura "Lucros ou Prejuízos**
25 **Acumulados", em desconformidade com o item 23 da ITG 2002; c) Demonstração das**
26 **Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL): 01) necessidade de adequação da terminologia**
27 **das contas, substituindo "Capital Social" por "Patrimônio Social" e "Lucros e Prejuízos**
28 **Acumulados" por "Superávit e Déficit Acumulado", conforme preconiza o item 23 da ITG**
29 **2002; 02) O saldo final apontado não reflete a informação constante no Patrimônio**
30 **Líquido; d) Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC): 01) divergência entre o saldo de**
31 **Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado no encerramento do exercício de 2023 e o**
32 **valor correspondente evidenciado no Balanço Patrimonial; 02) A variação algébrica**
33 **(positiva ou negativa) entre as disponibilidades no início e no final do período não**
34 **corresponde à variação líquida das atividades operacionais, de investimento e de**
35 **financiamento, em descumprimento aos preceitos estabelecidos na NBC TG 03 -**
36 **Demonstração dos Fluxos de Caixa; EMPRESA 02) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DAS**
37 **ÁREAS QUE COMPÕE O RESIDENCIAL PIAZZA ROSINA II - CNPJ 35.168.259/0001-20: a)**
38 **Patrimônio Líquido: utilização da nomenclatura "Lucros ou Prejuízos Acumulados", em**
39 **desconformidade com o item 23 da ITG 2002; b) Demonstração das Mutações do**
40 **Patrimônio Líquido (DMPL): 01) necessidade de adequação da terminologia das contas,**
41 **substituindo "Capital Social" por "Patrimônio Social" e "Lucros e Prejuízos Acumulados"**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

42 por “Superávit e Déficit Acumulado”, conforme preconiza o item 23 da ITG 2002; 02) O
43 saldo final apontado não reflete a informação constante no Patrimônio Líquido; c)
44 Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC): 01) divergência entre o saldo de Caixa e
45 Equivalentes de Caixa apresentado no encerramento do exercício de 2023 e o valor
46 correspondente evidenciado no Balanço Patrimonial; 02) A variação algébrica (positiva ou
47 negativa) entre as disponibilidades no início e no final do período não corresponde à
48 variação líquida das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, em
49 descumprimento aos preceitos estabelecidos na NBC TG 03 - Demonstração dos Fluxos de
50 Caixa; EMPRESA 03) ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES PUBLICOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
51 DO MUNICÍPIO DE MORRETES - CNPJ 18.826.533/0001-92: a) Livro Diário sem registro em
52 órgão competente e sem comunicado formal feito ao empresário sobre a exigência de
53 registro do mesmo, conforme preceitua o item 19 da ITG 2000 (R1) Escrituração Contábil;
54 b) Patrimônio Líquido: utilização da nomenclatura “Lucros ou Prejuízos Acumulados”, em
55 desconformidade com o item 23 da ITG 2002; c) Demonstração das Mutações do
56 Patrimônio Líquido (DMPL): 01) necessidade de adequação da terminologia das contas,
57 substituindo “Capital Social” por “Patrimônio Social” e “Lucros e Prejuízos Acumulados”
58 por “Superávit e Déficit Acumulado”, conforme preconiza o item 23 da ITG 2002; 02) O
59 saldo final apontado não reflete a informação constante no Patrimônio Líquido; d)
60 Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC): 01) divergência entre o saldo de Caixa e
61 Equivalentes de Caixa apresentado no encerramento do exercício de 2023 e o valor
62 correspondente evidenciado no Balanço Patrimonial; 02) A variação algébrica (positiva ou
63 negativa) entre as disponibilidades no início e no final do período não corresponde à
64 variação líquida das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, em
65 descumprimento aos preceitos estabelecidos na NBC TG 03 - Demonstração dos Fluxos de
66 Caixa; EMPRESA 04) LUIZ FERNANDO TRAWINSKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
67 - CNPJ 32.112.143/0001-81: a) DLPA: Ausência dos saldos na coluna referente ao exercício
68 2022; b) Ausência da DMPL como parte integrante do conjunto de demonstrações
69 obrigatórias, conforme item 3.17 da NBC TG 1000 (norma indicada em notas explicativas);
70 EMPRESA 05) SELO VERDE ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ 20.151.152/0001-00: a) DLPA:
71 Ausência dos saldos na coluna referente ao exercício 2022; b) Ausência da DMPL como
72 parte integrante do conjunto de demonstrações obrigatórias, conforme item 3.17 da NBC
73 TG 1000 (norma indicada em notas explicativas); c) Na DFC: 01) divergência entre o saldo
74 de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado no encerramento do exercício de 2023 e o
75 valor correspondente evidenciado no Balanço Patrimonial; 02) A variação algébrica
76 (positiva ou negativa) entre as disponibilidades no início e no final do período não
77 corresponde à variação líquida das atividades operacionais, de investimento e de
78 financiamento, em descumprimento aos preceitos estabelecidos na NBC TG 03 -
79 Demonstração dos Fluxos de Caixa, o que identificamos por meio de diligências
80 fiscalizatórias (Notificação nº 2025/001094 - Fisc-e AG 35431) Por unanimidade foi
81 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) ANGELITA ROZA: (Fato 1) Pela aplicação
82 da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais),



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

83 por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c",
84 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I da
85 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
86 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000391 - EDOM DA SILVA DORNELLES -**
87 **CONTADOR - PR-073471/O - CASCAVEL/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do
88 artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5,
89 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º
90 1.592/2020. (Fato 1)Firmar sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
91 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, as 2
92 (duas) DECORES ELETRONICAS (Declaração Comprobatória de Percepção de
93 Rendimentos), sendo elas as nº 18.2022.050F.19B2, fornecida para a Sra.: RAQUEL ROSELI
94 DEMICHEI DORNELLES - CPF 055.XXX.XXX-00, referente ao período de julho de 2021 a
95 janeiro de 2022 e a nº 18.2023.CEA4.097A. fornecida para o Sr.: DJONATAN PIELESKI
96 LEÃO - CPF 026.XXX.XXX-02, referente ao período de 20/11/2023 a 20/12/2023,
97 relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções de
98 Rendimentos em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
99 (2025/000993 de 09/09/2025 Item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
100 conselheiro (a) relator (a) ANTONIO MOACIR POZZOBON: (Fato 1) Pela aplicação da pena
101 de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais),
102 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
103 05 (cinco) anos, acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de R\$ 1.291,40 (um
104 mil duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos), com base legal prevista no
105 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
106 inciso II, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
107 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000394 -**
108 **JOAO HENRIQUE MARQUES DA SILVA - CONTADOR - PR-053005/O - MANDIRITUBA/PR**,
109 por infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula
110 n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG
111 01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1)Firmar as 03 (três) Decores: 01-
112 DECORE nº.: 18.2023.28D2.E668 - Beneficiário: LEANDRO DE SOUZA DOS SANTOS - CPF
113 069.***.***-42; 02- DECORE nº.: 18.2023.2C2A.0079 - Beneficiário: WAGNER WESLEY DO
114 CARMO LINARES - CPF 942.***.***-00 e 03 - DECORE nº.: 18.2023.6444.0E1C -
115 Beneficiário: MILENA FOCHEZATO MACIEL - CPF 101.***.-05, sem a comprovação, por
116 meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
117 natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de diligências
118 fiscalizatórias (Notificação 2025/000623) Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
119 conselheiro (a) relator (a) ANTONIO MOACIR POZZOBON: (Fato 1) Pela aplicação da pena
120 de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais),
121 correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até
122 05 (cinco) anos, acrescida de 2/10 (dois décimos), perfazendo o total de R\$ 1.408,80 (um
123 mil quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), com base legal prevista no artigo 27,



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

124 letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, §
125 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
126 vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000435 - DIOGO**
127 **PRADO DA CRUZ - CONTADOR - PR-063961/O - PONTA GROSSA/PR**, por infração: (Fato
128 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c
129 itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Deixar de cumprir os prazos previstos no
130 processo judicial 0023296-70.2023.8.16.0019, no qual foi nomeado como perito
131 contador, deixando de apresentar o laudo pericial exigido pelo juízo, mesmo após
132 intimação, conforme movimentos processuais: 169; 171; 177 e 178, o que identificamos
133 por meio de REPRESENTAÇÃO formulada por Letícia Spósito Magalhães, Técnica Judiciária
134 da 1ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR, protocolada nesta Casa sob o nº 2025/005213. Por
135 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO
136 DOS SANTOS FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
137 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
138 Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20
139 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
140 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000440 - JOSE LUCIO ZANCAN - TÉCNICO EM CONTABILIDADE -**
141 **PR-048498/O - TERRA BOA/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "c" do artigo 27 do Decreto-
142 lei 9295/46, c/c Item 5, alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Reter abusivamente
143 livros, documentos e dados eletrônicos da A M BAGATIN CLÍNICA MÉDICA LTDA-ME -
144 CNPJ 24.996.957/0001-06, tais como: Livro Diário registrado e demonstrações contábeis
145 obrigatórias, relativos aos exercícios de 2023 e 2024, o que identificamos por meio de
146 denúncia apresentada sob o Protocolo nº 2025/004859, de 18/09/2025. Por unanimidade
147 foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS
148 FEIJÓ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil
149 novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base
150 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
151 "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas
152 e anuidades vigente. E da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000408 -**
153 **LUCAS VIEIRA WALKER - CONTADOR - PR-079075/O - CAMPO MOURAO/PR**, por
154 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e
155 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de
156 apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro
157 Diário), referente exercício findo em 31.12.2023, das 05(cinco) empresas a seguir: BIO FIT
158 ACADEMIA LTDA - CNPJ 27.468.256/0001-84, ESPAÇO CUIDAR CLINICA DE PSICOLOGIA
159 LTDA - CNPJ 28.235.803/0001-44, IOLANDA WALKER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CNPJ
160 28.873.919/0001-09, MARCIA MARCONDES MORAIS 03528867906 - CNPJ
161 25.279.521/0001-50 e PRAXIS CURSO PROFISSIONALIZANTES LTDA - CNPJ
162 48.706.102/0001-53, sob sua responsabilidade técnica profissional, identificadas no
163 Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, o que constatamos
164 por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e nº 35360 (Notificação CRCPR nº



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

165 2025/001035 - de 16.09.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
166 (a) relator (a) CESAR SOARES ZANIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor
167 de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 04/10 (quatro décimos),
168 perfazendo o total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), com
169 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
170 letra "a", artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas,
171 taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
172 **2025/000438 - GILVANDRO RODRIGUES GARCIA - CONTADOR - PR-043904/O -**
173 **PARANAÍ/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c
174 Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.
175 (Fato 1) Deixar de elaborar a Escrituração Contábil no Livro Diário, das 13 (treze)
176 empresas: 01) APARECIDA MAURICIO GASPAS RESTAURANTE - 32.009.960/0001-09; 02)
177 BRM CONVENIENCIA LTDA - 52.647.866/0001-92; 03) CONSTRUTETO ENGENHARIA E
178 CONSTRUÇÕES LTDA - 02.887.364/0001-60; 04) D V SILVA & T T SILVA LTDA -
179 11.731.447/0001-57; 05) DEBORA PUGIOLI MARCOTTI - 30.736.711/0001-90; 06) DRIELEN
180 FRANCINE BARBARESCO SANTOS 06866462908 - 45.398.826/0001-99; 07) E WESSLER
181 COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA - 50.963.443/0001-56; 08) ERMINIA DA CONCEICAO
182 N PIRATH REPRESENTACOES COMERCIAIS - 02.502.452/0001-05; 09) GAZ POLZIN -
183 28.965.458/0001-02; 10) GRAFICA IDEAL DE PARANAÍ LTDA - 51.040.170/0001-30; 11)
184 N M DE OLIVEIRA YAMAGURO ME - 21.316.903/0001-56; 12) TANDGY R T FERREIRA
185 ENGENHARIA CIVIL LTDA - 35.121.135/0001-90; 13) TRANSTHIFA TRANSPORTES
186 RODOVIARIOS LTDA - 26.465.030/0001-67, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2025/001166, de
187 11/11/2025, referente ao exercício findo em 31/12/2024, sob a sua responsabilidade
188 técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta data.
189 Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) CESAR SOARES
190 ZANIN: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e
191 setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena básica, por ser reincidente
192 entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 12/10 (quatro décimos),
193 perfazendo o total de R\$ 2.582,80 (dois mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta
194 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
195 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II da Resolução CFC
196 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de
197 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000441 - FABRICIO CAVALCANTE SILVA -**
198 **CONTADOR - PR-065892/O - CORNELIO PROCOPIO/PR**, por infração: (Fato 1) Alíneas "e"
199 ou "f" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c itens 4, alínea "a" e 5, alínea "w" do CEPC
200 (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções
201 profissionais ao elaborar as demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e
202 Demonstração do Resultado do Exercício) da empresa MBSERV Serviços Terceirizados
203 Ltda. - CNPJ 32.650.250/0001-63, com valores divergentes dos constantes no respectivo
204 Livro Diário nº 03 do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e do Livro Diário nº 04
205 do exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentando inúmeras e relevantes



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

206 incongruências entre os valores demonstrados na escrituração contábil e aqueles
207 evidenciados nas referidas demonstrações contábeis, o que identificamos por meio de
208 REPRESENTAÇÃO formulada pelo MJSP - Polícia Federal - Comissão Permanente de
209 Licitações (CPL/SELOG/SR/PF/MG), protocolada nesta Casa sob o nº 2025/005024. Por
210 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) FERNANDO ANTONIO
211 BORAZO RIBEIRO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de SUSPENSÃO do exercício profissional
212 pelo prazo de 6 (seis) meses, com base legal prevista no artigo 27, letra "e", do Decreto-
213 Lei nº 9.295/46, c/c artigo 56, inciso I, letra "b", da Resolução CFC nº 1.603/20. E, da pena
214 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000442 - SILMARA DE LARA JUSTO -**
215 **CONTADOR - PR-044294/O - ARAPOTI/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do
216 Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3
217 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a
218 NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e
219 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC
220 TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da
221 NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração
222 contábil referente ao exercício de 2023 de 01 (uma) empresa relacionada no Termo de
223 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal - Anexo I: (1) CENTRO DE ENSINO
224 JAGUARIAIVA SS LTDA - CNPJ 11.308.215/0001-90, o que identificamos por meio de
225 diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001058 de 30/09/2025).(Fato 2) Elaborar as
226 demonstrações contábeis referente ao exercício de 2023, de sua responsabilidade
227 técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere às
228 irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal,
229 Anexo I, relativamente às 02 (duas) empresas a seguir: (1) CENTRO DE ENSINO
230 TECNOLOGICO E SUPERIOR SS LTDA - CNPJ 03.414.062/0001-38 - (a) ao deixar de
231 apresentar Notas Explicativas e DFC (item 3.17 da NBC TG 1000); (b) ausência de
232 comparabilidade nas demonstrações contábeis BP, DRE, DLPA e DMPL (item 3.14 da NBC
233 TG 1000); (c) Apresentar a DMPL com estrutura incorreta, e valor de resultado divergente
234 do constante na DRE (seção 6 da NBC TG 1000); (d) promover a correção da depreciação e
235 da conta credora na DRE sem observar a seção 10 da NBC TG 1000, bem como o disposto
236 nos itens 31 a 36 da ITG 2000. (2) ULT UNIAO LAT AMERICANA TECNOL SS LTDA - CNPJ
237 04.156.193/0001-25 - (a) ao deixar de apresentar Notas Explicativas e DFC (item 3.17 da
238 NBC TG 1000); (b) ausência de comparabilidade nas demonstrações contábeis BP, DRE,
239 DLPA e DMPL (item 3.14 da NBC TG 1000); (c) Apresentar a DMPL com estrutura
240 incorreta, e valor de resultado divergente do constante na DRE (seção 6 da NBC TG 1000);
241 (d) promover a correção da depreciação sem observar a seção 10 da NBC TG 1000, bem
242 como o disposto nos itens 31 a 36 da ITG 2000, o que identificamos por meio de
243 diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001058 de 30/09/2025). Por unanimidade foi
244 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GERVALDO RODRIGUES CAMPOS: (Fato
245 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete
246 reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

247 inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
248 anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
249 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 01/10 (um décimo) perfazendo o total de
250 R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), com base legal
251 prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
252 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
253 anuidades vigente. E, para os Fatos 1 e 2 da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as
254 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 1.232,70 (um mil duzentos e trinta e dois reais e
255 setenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000429 -**
256 **ANGELO APARECIDO DE MOURA - CONTADOR - PR-035340/O - JANDAIA DO SUL/PR,**
257 **por infração: (Fato 1) Item 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e**
258 **26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19, 22 a 27 da NBC TP 01. (Fato 1) Por deixar de cumprir os**
259 **prazos previstos no processo judicial 0002377-42.2022.8.16.0101, no qual foi nomeado**
260 **como perito contador, deixando de apresentar o laudo pericial exigido pelo juízo, mesmo**
261 **após intimação, confirmação, decurso de prazo e destituição do encargo, conforme**
262 **movimentos processuais: 97.0; 98.0; 99.0 e 101.1, o que identificamos por meio de**
263 **REPRESENTAÇÃO formulada pela Exma. Sr. Ana Carolina Catelani de Oliveira, Juíza de**
264 **Direito da Vara Cível de Jandaia do Sul/PR - PROJUDI, protocolada nesta Casa sob o nº**
265 **2025/003846. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)**
266 **GISELE MARTINS MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$**
267 **2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois)**
268 **anos, com base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº 9.295/46, artigo 56, inciso I, letra**
269 **"a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas**
270 **e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000433 -****
271 **RUBENS BARBOSA DE MATOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-036625/O -**
272 **TUNEIRAS DO OESTE/PR, por infração: (Fato 1) Artigo 20 § único do Decreto-lei 9295/46,**
273 **c/c Item 5, alínea "r" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Iludir ou tentar iludir a boa-fé de**
274 **terceiros ao qualificar-se como Contador, sendo na realidade Técnico em Contabilidade,**
275 **em ato formal da Administração Pública denominado "Parecer Contábil", o que**
276 **identificamos por meio da denúncia protocolada sob o nº 2025/004732, em 10/09/2025.**
277 **Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GISELE MARTINS**
278 **MACHIOSKI: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos**
279 **e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei**
280 **9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução**
281 **CFC de multas, taxas e anuidades vigente e, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO****
282 **FISC. Nº 2025/000308 - MARCELO BOROSCH - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-**
283 **045594/O - CURITIBA/PR, por infração: (Fato 1) Artigo 26 do Decreto-lei 9295/46, c/c**
284 **Item 5, alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c §1º do artigo 3º da Res. CFC n.º 1.640/2021 e**
285 **c/c artigo 10, seus incisos, e §§ 1º ao 4º da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Executar**
286 **serviços de "Auditoria Contábil" privativos de contador perante o CONDOMINIO EDIFÍCIO**
287 **NHO QUIM - CNPJ 01.654.357/0001-56, possuindo registro profissional com categoria de**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

288 Técnico em Contabilidade, conforme consta no documento Proposta de Auditoria
289 Investigativa em Condomínio da MBOROSCH ENTERPRISES HOLDINGS LTDA CNPJ:
290 05.741.785/0001-77, Notas Fiscais nº 02 de 07/02/25, nº 03 de 10/02/25 e nº 05 de
291 10/03/25 emitidas pela empresa PREMIUM CONTABILIDADE & GESTAO CNPJ:
292 56.795.373/0001-50, com o descritivo de Serviços de Auditoria Investigativa (código 17.16
293 da Lei Complementar nº 116/2003), Relatório Final de Auditoria Contábil emitido em
294 31/03/25 e no Instrumento Particular de Rescisão Contratual Extrajudicial assinado em
295 11/04/2025, o que identificamos por meio de denúncia sob o Protocolo nº 2025/003355
296 de 23.06.2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
297 GLICERIO RAMPAZZO: Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
298 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "a", do
299 Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e
300 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.

301 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000323 - JOSÉ ANTONIO SANCHES DOMINGUES - CONTADOR -**
302 **PR-057877/O - QUINTA DO SOL/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s"
303 do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c
304 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG
305 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC
306 TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1)
307 Elaborar as Demonstrações Contábeis, das 2 (duas) empresas: MARLI DE OLIVEIRA MARIN
308 LTDA - CNPJ 20.687.094/0001-26, PADARIA ROCHA E CONFEITARIA QUINTA DO SOL LTDA
309 - ME - CNPJ 03.156.572/0001-52, referente ao exercício findo em 31.12/2023, em
310 desacordo as Normas Brasileiras de Contabilidade, no que se refere a: inobservância às
311 formalidades previstas na ITG 2000 (Res. CFC 1330/11); forma de apresentação do
312 conjunto completo das Demonstrações Contábeis em desacordo aos termos da NBC TG
313 26(R4) tendo em vista a apresentação das Demonstrações Contábeis: Demonstração do
314 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, não foram elaboradas de
315 FORMA COMPARATIVA, no que tange à legislação específica. itens 3.10 e 3.14 da NBC TG
316 1000 (R1), As Notas Explicativas apresentada não identificam qual o modelo contábil
317 adotado (NBC TG 26, ou NBC TG 1000, ou NBC TG 1001, ou NBC TG1002) em sua
318 elaboração e não apresentou a cópia das Demonstrações Contábeis: Demonstração de
319 Lucros ou Prejuízos Acumulados - Seção 6 da NBC TG 1000 (R1) e Demonstração de Fluxo
320 de Caixa - Seção 7 da NBC TG 1000 (R1), conforme o Termo de Verificação de
321 Contabilidade - Respaldo Legal, em anexo, o que identificamos através de diligências
322 fiscalizatórias. (Notificação 2025/000815 de 04/08/2025). Por unanimidade foi aprovado
323 o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela aplicação da
324 pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por
325 ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27, letra "c" do Decreto lei nº
326 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC
327 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente, e da pena ética de
328 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000375 - LEANDRO IGREJA - CONTADOR - PR-**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

329 **062173/O - CURITIBA/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei
330 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC
331 ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar a escrituração contábil e/ou transcrever nos livros
332 contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em 31.12.2023, das 127
333 (cento e vinte e sete) empresas identificadas no Relatório SEFA/PR, em anexo, que
334 figuram sob sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de diligências
335 fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação CRCPR nº 2025/000791 - de 28.07.2025). Por
336 unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO:
337 (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil novecentos e
338 trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base no artigo 27,
339 letra "c" do Decreto lei nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I,
340 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente, e da
341 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000439 - MARCIO ALEXANDRE**
342 **MIELKE JUNIOR - CONTADOR - PR-079415/O - LONDRINA/PR**, por infração: (Fato 1)
343 Profissional da contabilidade habilitado: Itens 4, alínea "a", 7 a 14 e alínea "c" do Item 15
344 do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Manter conduta inadequada ao utilizar indevidamente
345 informações privilegiadas obtidas na condição de responsável técnico, bem como a
346 infraestrutura física da empresa AVIVE CONTABILIDADE E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA -
347 CAD PR-012241/O, incluindo aparelhos eletrônicos, mão de obra e base de dados, para
348 realizar operações de concorrência em benefício próprio. Tal prática foi apontada no
349 Relatório de Auditoria Interna do Grupo Avive, sendo reconhecida também a
350 concorrência desleal nos autos do processo nº 0010946-94.2025.8.16.0014, em trâmite
351 na 9ª Vara Cível de Londrina - PR, caracterizando falta de observância ao dever de
352 honestidade e violação aos direitos e obrigações relativos à propriedade industrial
353 (repressão à concorrência desleal), o que identificamos por meio da denúncia
354 protocolada neste CRCPR sob nº 2025/004272, em 15/08/2025. Por unanimidade foi
355 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) GLICERIO RAMPAZZO: (Fato 1) Pela
356 aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000379 - LAERTES**
357 **FILLUS PIRES - CONTADOR - PR-056863/O - ARAPOTI/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
358 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
359 os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC
360 PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59
361 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens
362 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c
363 seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do
364 artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5,
365 alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º
366 1.592/2020. (Fato 1) Deixar de elaborar a escrituração contábil referente ao exercício de
367 2023 das 05 (cinco) empresas relacionadas no Termo de Verificação da Contabilidade -
368 Respaldo Legal, Anexo I: (1) ANDERSON DOS SANTOS FERNANDES - CNPJ
369 18.290.308/0001-84; (2) BEER BRITO LTDA - CNPJ 45.139.139/0001-59; (3) L C T DO



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

370 AMARAL PRIMME LOGISTICA BRASIL LTDA - CNPJ 46.800.638/0001-08; (4) PJ
371 HAMBURGUERIA E CHOPERIA LTDA - CNPJ 33.001.031/0001-16 e (5) ZELAZOWSKI &
372 MATEUS PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA - CNPJ 31.751.140/0001-25, o que identificamos
373 por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000973 de 04/09/2025).(Fato 2)
374 Elaborar as demonstrações contábeis referente ao exercício findo em 31/12/2023, de sua
375 responsabilidade técnica, em desacordo às Normas Brasileiras de Contabilidade, no que
376 se refere às irregularidades apontadas no Termo de Verificação da Contabilidade -
377 Respaldo Legal, Anexo I, relativamente às 03 (três) empresas a seguir: (1) AUTO
378 MECANICA FERRARI LTDA - CNPJ 10.391.971/0001-63 - (a) DLPA incorreta ao apresentar
379 saldo inicial de lucros acumulados sem relação com valores do BP, sem lucro do exercício,
380 com destinação para reservas e com saldo final de lucros e prejuízos acumulados
381 divergente do constante no BP (item 6.1 da NBC TG 1002). (2) L Y ENDO LANCHONETE
382 RESTAURANTE BAR LTDA - CNPJ 39.400.525/0001-50 - (a) a conta "Caixa" do BP apresenta
383 saldo de natureza credora, sem informações de estoques (item 13.1 da NBC TG 1002) e
384 imobilizado (seção 17 da NBC TG 1002); (b) DLPA incorreta ao apresentar saldo inicial de
385 lucros acumulados sem relação com valores do BP, com prejuízo líquido do exercício
386 divergente do apurado na DRE e saldo final de lucros e prejuízos acumulados diferente do
387 mesmo grupo no BP (seção 6 da NBC TG 1002). (3) SUED SERVIÇOS VIGILÂNCIA E
388 SEGURANÇA LTDA - CNPJ 28.110.747/0001-11 - (a) Declaração de conformidade com a
389 ITG 1000 - resolução CFC 1418/2012; (b) DRE sem custo do serviço prestado (item 5.1 da
390 NBC TG 1002); (c) DLPA incorreta ao apresentar saldo inicial de lucros acumulados sem
391 relação com valores do BP, com destinação para reservas, e saldo final de lucros e
392 prejuízos acumulados diferente do mesmo grupo no BP (seção 6 da NBC TG 1002); (d)
393 DFC com soma algébrica das atividades diferente do constante na linha
394 "aumento/redução" de caixa e equivalentes de caixa, apresentando valores de contas não
395 vinculadas a alguma das atividades e com valor do aumento/redução de caixa e
396 equivalentes diferente do valor da variação do período (seção 7 da NBC TG 1001), o que
397 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000973 de
398 04/09/2025).(Fato 3)Firmar 02 (duas) Decores: (1) 18.2024.71C9.7F1A e (2)
399 18.2024.75AD.38D3, sem base em documentação hábil e legal, relacionadas no Termo de
400 Verificação de Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos, Anexo II, o que
401 identificamos por meio de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000973 de
402 04/09/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) JOÃO
403 GELÁSIO WEBER: (Fato 1) Pelo CANCELAMENTO da infração em virtude da regularização.
404 (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e
405 sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
406 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de
407 multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
408 R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo
409 o total de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), com base
410 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

411 "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
412 anuidades vigente. E para os Fatos 2 e 3, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>.
413 Totalizando as penalidades em: MULTA de R\$ 1.232,70 (um mil duzentos e trinta e dois
414 reais e setenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000339 -**
415 **JAIME NARCISO SALVADORI - CONTADOR - PR-017493/O - CAMPO MOURAO/PR**, por
416 infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG -
417 Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A
418 e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG
419 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC
420 TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002.(Fato 2) Item 4, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
421 c/c Item 19 da NBC ITG 2000.(Fato 3) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei
422 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea
423 "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Elaborar
424 Demonstrações Contábeis em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade,
425 para as 08(oito) empresas, a seguir: AGRO 3S AGROPECUARIA LTDA - CNPJ
426 25.540.637/0001-00, CGH FAROL DE SANTA MARTA ENERGETICA SPE LTDA - CNPJ
427 39.760.072/0001-72, CLÍNICA DE GASTROENTEROLOGIA SHIMIZU LTDA - CNPJ
428 34.266.140/0001-28, FITO TECH REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - CNPJ
429 10.560.294/0001-60, HERIVELTO JOAO SPILKA - CNPJ 00.357.071/0001-46, JARDIM
430 CANADA II EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - CNPJ 36.108.417/0001-10,
431 LUCILENE SMITH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 24.525.014/0001-97 e
432 MARINS ARTIGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 24.043.252/0001-66, no
433 que se refere a falta da apresentação em sua forma comparativa, sendo elas: BALANÇO
434 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, DEMONSTRAÇÃO DAS
435 MUTAÇÕES DO PATRIMONIO LIQUIDO/DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS
436 ACUMULADOS e a DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (quando aplicável), conforme
437 previsto na TG-26 - RES. CFC 1185/2009 - Item 36 - NBC-TG-1000 - Item 3.14 - NBCT-TG-
438 1001 - Item P 12 e NBC-TG-1002 - Item P 11, referente exercício findo em 31.12.2023; Por
439 não apresentar as Notas Explicativas; Por deixar de apresentar a DMPL de forma a
440 atender sua estrutura conceitual, fatos estes que estão apontados e detalhados no Termo
441 de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal e no Relatório de Fundamentação da
442 Autuação, e foram identificados por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e 35340
443 (Notificação CRCPR nº 2025/000957 - de 02.09.2025).(Fato 2) Deixar de comunicar
444 formalmente a exigência do registro público de livros contábeis no Órgão competente
445 referente aos Livros Diários das 03(três) empresas, a seguir: HERIVELTO JOAO SPILKA -
446 CNPJ 00.357.071/0001-46, LUCILENE SMITH SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -
447 CNPJ 24.525.014/0001-97 e MARINS ARTIGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -
448 CNPJ 24.043.252/0001-66, relativamente ao exercício findo em 31.12.2023, relacionadas
449 no Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal, bem como no Relatório de
450 Fundamentação do Auto de Infração, em anexo, que figuram sob sua responsabilidade
451 técnica, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Notificação



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

452 CRCPR nº 2025/000957 - de 02.09.2025).(Fato 3) Por firmar 02 (duas) Declaração
453 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE, emitidas nos exercícios de 2023
454 e 2025, sob nº 18.2023.C298.126A e 18.2025.E6AA.7B80, tendo como beneficiário(a):
455 DIEGO DIAS DO AMARAL BITENCOURT - CPF XXX.788.498-XX e MARLENE CASEMIRO DOS
456 SANTOS - CPF XXX.253.849-XX. relacionadas no Termo de Verificação de Declaração
457 Comprobatória de Percepções de Rendimentos, em anexo, sem a comprovação, por meio
458 de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
459 natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de diligências
460 fiscalizatórias - Fisc-e 35340 (Notificação CRCPR nº 2025/000957 - Item 05 de
461 02.09.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
462 MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
463 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 02/10 (dois décimos) perfazendo
464 o total de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos), com base legal
465 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
466 artigo 57, § 2º inciso II da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
467 anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
468 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de
469 R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), com base legal
470 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
471 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
472 anuidades vigente. (Fato 3) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
473 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 1/10 (um décimo), perfazendo o total de
474 R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), com base legal
475 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
476 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
477 anuidades vigente. E, para os Fatos 1, 2 e 3, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>.
478 Totalizando as penalidades em MULTA no valor de R\$ 1.995,80 (um mil novecentos e
479 noventa e cinco reais e oitenta centavos) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº**
480 **2025/000431 - RAFAEL ADOLFO DE LIMA SOUZA - CONTADOR - PR-064589/O - SIQUEIRA**
481 **CAMPOS/PR**, por infração: (Fato 1) Alínea "b" do Artigo 25, do Decreto-lei 9295/46, c/c
482 Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Demonstrar falta de zelo no
483 desempenho de suas funções profissionais no processo judicial nº 0001067-
484 82.2017.8.16.0163, ao não fornecer a tempo e modo devidos a apresentação de
485 esclarecimentos pormenorizados a respeito do laudo juntado aos autos, conforme
486 registrado nos movimentos processuais: 167.1, 173.1, 180.2, 223.1, 226.1, 230.0, 231.0,
487 232.0, 244.1, 250.1, 252.0, 255.1, o que identificamos por meio da Representação
488 formulada pelo Exmo. Sr. Matheus Ramos Moura - Juiz de Direito da Vara Cível de
489 Siqueira Campos - PROJUDI - protocolada nesta casa sob o nº 2025/004975 em
490 26/09/2025. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
491 MARCIA OGIDO HOKAMA: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
492 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base legal prevista no artigo 27, letra "c",



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

493 do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, da Resolução CFC
494 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de
495 tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000409 - ADEMIR DE ANDRADE - CONTADOR - PR-**
496 **028538/O - SAO JOSE DOS PINHAIS/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do
497 Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3
498 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de apresentar a escrituração contábil e/ou
499 transcrever nos livros contábeis obrigatórios (Livro Diário), referente exercício findo em
500 31.12.2023, perante as 22 (vinte e duas) empresas identificadas no Relatório SEFA/PR, em
501 anexo, que figuram sob sua responsabilidade técnica profissional, o que constatamos por
502 meio de diligências fiscalizatórias - Agendamento Fisc-e nº 35691 (Notificação CRCPR nº
503 2025/001070 - de 07.10.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro
504 (a) relator (a) MARCIO JOSE ASSUMPCAO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no
505 valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em
506 até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46,
507 cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e
508 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>.
509 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000414 - RIBAMAR JOAQUINA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE**
510 **- PR-030131/O - CAMPO MOURAO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do
511 Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3
512 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular ou
513 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2023,
514 10 (dez) empresas: AUDIO COMPANY LTDA - CNPJ 46.562.178/0001-27, CONVENIENCIA
515 IDEAL LTDA - CNPJ 52.782.326/0001-11, CONVENIENCIA RTA LTDA - CNPJ
516 52.489.538/0001-05, DOM JOAO CHOPERIA LTDA - CNPJ 51.195.714/0001-33, GOMES E
517 GOMES COMERCIO DE PEÇAS LTDA - CNPJ 13.526.497/0001-28, H P MARTINS LTDA - CNPJ
518 49.381.493/0001-46, IDEAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ 08.681.346/0001-
519 04, S C M BERNARDI ME - CNPJ 21.081.022/0001-01, SUPERMAIS ATACADISTA LTDA -
520 CNPJ 35.492.810/0001-97 e WNA COSMETICOS LTDA - CNPJ 31.853.814/0001-00,
521 conforme o Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal em anexo, o que
522 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000887 de
523 26/08/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
524 MARCIO JOSE ASSUMPCAO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
525 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais), correspondente ao dobro da pena
526 básica, por ser reincidente entre 02 (dois) anos e até 05 (cinco) anos, acrescida de 9/10
527 (nove décimos), perfazendo o total de R\$ 2.230,60 (dois mil, duzentos e trinta reais e
528 sessenta centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei
529 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso II, § 2º inciso II, da
530 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, da pena
531 ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000411 - DARIELIDES MARIOT - TÉCNICO**
532 **EM CONTABILIDADE - CRCSP-252659/O - CAMPO MOURAO/PR**, por infração: (Fato 1)
533 Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

534 PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do
535 Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p"
536 e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1)
537 Deixar de elaborar escrituração contábil regular ou transcrever nos livros contábeis
538 obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2023, das 10 (dez) empresas: B. C.
539 NEITZKE & CIA LTDA - CNPJ 15.699.864/0001-10, CDG AR AUTOMOTIVO LTDA - CNPJ
540 48.042.976/0001-53, CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO CENTROFISIO LTDA -
541 CNPJ 06.263.621/0001-44, CLÍNICA ODONTOLÓGICA LOPES & PANZIERA LTDA - CNPJ
542 24.935.812/0001-97, FREITAS & CRUZ LTDA - CNPJ 43.757.651/0001-33, FREITAS CURSOS
543 PROFISSIONALIZANTES LTDA - CNPJ 37.929.088/0001-30, INSTALCAMPO MATERIAIS
544 ELÉTRICOS LTDA - CNPJ 75.366.138/0001-08, INSTALMOURÃO COMÉRCIO DE BOMBAS
545 LTDA - CNPJ 97.473.789/0001-30, J. C. NEITZKE PALMA - ME - CNPJ 24.471.009/0001-49 e
546 MULTI MARCAS CONFECÇÕES LTDA - CNPJ 06.133.418/0001-539, conforme o Termo de
547 Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de
548 diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000848 de 15/08/2025 Item 1).(Fato 2)Firmar
549 sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua
550 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, as 2 (duas) DECORES
551 ELETRONICAS (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), sendo elas a nº
552 18.2023.4762.9538, fornecida para o Sr.: MARCELO LAZARIM - CPF 026.XXX.XXX-09,
553 referente ao mês agosto de 2023 e a nº 18.2024.EA2E.3D46. fornecida para o Sr.:
554 MARCIO AURÉLIO VILAS BOAS - CPF 036.XXX.XXX-07, referente ao mês de janeiro de
555 2024, relacionadas no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de Percepções
556 de Rendimentos em anexo, o que identificamos por meio de diligências fiscalizatórias
557 (2025/000848 de 15/08/2025 Item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
558 conselheiro (a) relator (a) MIRIAM DA SILVA BRAZ: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
559 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 9/10 (nove
560 décimos), perfazendo o total de R\$ 1.115,30 (um mil cento e quinze reais e trinta
561 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-Lei 9.295/46, c/c
562 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º, inciso II, da Resolução CFC 1.603/20 e
563 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2) Pela aplicação da pena de
564 MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 1/10 (um
565 décimo), perfazendo o total de R\$ 645,70 (seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta
566 centavos), com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc
567 artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e
568 Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. E, para os fatos 1 e 2 pela aplicação
569 da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$
570 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e um reais) e pena ética de tag<sigilo/>.
571 **PROCESSO FISC. Nº 2025/000416 - EMERSON FERRI - CONTADOR - PR-047886/O -**
572 **LUIZIANA/PR**, por infração: (Fato 1) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01),
573 c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou
574 itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

575 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4
576 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 1) Elaborar as Demonstrações
577 Contábeis, da empresa: J BRIZOLA DA SILVA E CIA LTDA - ME - CNPJ 08.957.347/0001-39,
578 referente ao exercício findo em 31.12/2023, em desacordo as Normas Brasileiras de
579 Contabilidade, no que se refere a: inobservância às formalidades previstas na ITG 2000
580 (Res. CFC 1330/11): forma de apresentação do conjunto completo das Demonstrações
581 Contábeis em desacordo aos termos da NBC TG 26(R4) tendo em vista a apresentação
582 demonstrando Fechamento trimestral com ausência do consolidado anual e ausência de
583 apresentação da DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA e das NOTAS EXPLICATIVAS
584 ((Seções 7 e 8 da NBC TG 1000 (R1), as irregularidades estão detalhadas no Termo de
585 Verificação de Contabilidade - Respaldo Legal em anexo, o que identificamos através de
586 diligências fiscalizatórias. (Notificação 2025/000935 de 01/09/2025). Por unanimidade foi
587 aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) MIRIAM DA SILVA BRAZ: (Fato 1) Pela
588 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais),
589 com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso
590 I, letra "a", artigo 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
591 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000415 -**
592 **RENATO GARCIA RAMOS - CONTADOR - PR-071339/O - CAMPO MOURAO/PR**, por
593 infração: (Fato 1) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8
594 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e
595 com artigo 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Firmar sem a comprovação, por meio
596 de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a
597 natureza do rendimento declarado, a DECORE ELETRONICA (Declaração Comprobatória
598 de Percepção de Rendimentos), 18.2022.4C3C.4063, fornecida para o Sr.: FELIPE
599 APARECIDO CASIMIRO - CPF 063.XXX.XXX-27, referente ao período de janeiro de 2021 a
600 dezembro de 2021, relacionada no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória
601 de Percepções de Rendimentos em anexo, o que identificamos por meio de diligências
602 fiscalizatórias (2025/000902 de 27/08/2025 Item 2). Por unanimidade foi aprovado o voto
603 do (a) conselheiro (a) relator (a) RAFAEL ANTONIO DE LORENZO: (Fato 1) Pela aplicação
604 da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com base
605 legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra
606 "a", artigo 57 da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
607 vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000447 - LEA DE**
608 **ALMEIDA - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PR-069593/O - CAMPO MOURAO/PR**, por
609 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e
610 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Profissional da
611 contabilidade habilitado: artigo 15 e alínea "b" do artigo 28, do Decreto-lei 9295/46, c/c
612 com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Deixar de
613 elaborar escrituração contábil regular ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios,
614 referente ao exercício findo em 31/12/2023, das 5 (cinco) empresas: AGROPECUARIA
615 BARBOSA LTDA - CNPJ 14.755.531/0001-07, F. D. DE A. MIRANDA COMÉRCIO DO



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

616 VESTUÁRIO - CNPJ 24.737.667/0001-30, KANIGOSKI & CIA LTDA - CNPJ 26.179.454/0001-
617 65, M K SCHITICOSKI - CNPJ 03.426.221/0001-14 e MGN TELECOM LTDA - CNPJ
618 10.792.754/0001-85, conforme o Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal
619 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
620 2025/001037 de 16/09/2025).(Fato 2)Responder pela parte técnica, mantendo a
621 Sociedade Empresária Limitada: ANDRADE CONTABIL LTDA - CNPJ 11.670.725/0001-03,
622 constituída para exploração de atividade de contabilidade, sem possuir o Registro de
623 Organização Contábil, neste CRCPR, e falta de estruturação legal, conforme constatamos
624 por meio do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ (Receita Federal), em
625 anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/001038
626 de 16/09/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
627 RUBENS RICARDO POLIDO: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$
628 2.935,00 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois)
629 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
630 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de
631 multas, taxas e anuidades vigente.(Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
632 R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais), por ser reincidente em até 02 (dois)
633 anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56,
634 inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC de
635 multas, taxas e anuidades vigente. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de
636 tag<sigilo/>. Totalizando as penalidades em: MULTA no valor de R\$ 8.805,00 (oito mil
637 oitocentos e cinco reais) e pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000400 -**
638 **HELIO PEREIRA DOS SANTOS - CONTADOR - PR-036762/O - ANTONINA/PR**, por infração:
639 (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC
640 (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo
641 27 do Decreto-lei 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g"
642 e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020.
643 (Fato 1) Deixar de elaborar a Escrituração Contábil no Livro Diário, das 12 (DOZE)
644 EMPRESAS: 01) CLAUDIO LUIS PEDROSO DOS SANTOS CASA DE RACAO LTDA -
645 36.264.918/0001-95; 02) FARES ASHRAF SALEH MAHMOUD ALI HAMAD - ME -
646 29.508.860/0001-12; 03) FERNANDO RAMOS RODRIGUES - 10.372.193/0001-65; 04)
647 GISLAINE TEIXEIRA GALDINO - 32.711.471/0001-02; 05) L DOS SANTOS SILVA -
648 RESTAURANTE - 18.298.940/0001-74; 06) MABILY ALVES DA SILVA -
649 29.957.915/0001-71; 07) MOYSES CARDOSO PINHEIRO ME - 13.942.018/0001-54; 08)
650 ORLANDO BITTENCOURT MACHADO - 32.966.113/0001-32; 09) REGINALDO DA SILVA
651 GOUVEA - 39.945.547/0001-03; 10) SHARA NUNES SAMPAIO - 39.734.344/0001-60; 11)
652 THAFFAREL DA SILVA BRASIL ME - 20.843.145/0001-61; 12) VALDRIANO COSTA DE
653 OLIVEIRA - 07.263.979/0001-30, conforme a NOTIFICAÇÃO Nº 2025/000951, de
654 02/09/2025, referente ao exercício findo em 31/12/2023, sob a sua responsabilidade
655 técnica-profissional, o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica, nesta
656 data.(Fato 2) Deixar de manter arquivada a documentação hábil e legal, de acordo com a



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

657 natureza do rendimento declarado, descrita no ANEXO II da Resolução CFC 1.592/2020,
658 que serviu de lastro para fundamentar a emissão da Declaração Comprobatória de
659 Percepção de Rendimentos - DECORE 18.2023.ODA3.1523 - CRISTIAN FRANCENER -
660 029.861.299-27, relacionada no Termo de Verificação de Declaração Comprobatória de
661 Percepção de Rendimentos - Decore, o que identificamos por meio de fiscalização
662 eletrônica, nesta data. Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator
663 (a) SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR: (Fato 1) Pela aplicação da pena de
664 MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), por ser
665 reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo 27, letra "c", do
666 Decreto-lei nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º, inciso I, da
667 Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. (Fato 2)
668 Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e
669 cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
670 27, letra "c", do Decreto-lei nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
671 inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
672 E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as
673 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais) e
674 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000430 - RODRIGO CAMARGO**
675 **ROCHA - CONTADOR - PR-080854/O - PATO BRANCO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25,
676 alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
677 os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2) Alíneas "c" ou "d" do artigo 27 do Decreto-lei
678 9295/46, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea
679 "b" do CEPC (NBC PG 01), e com artigo 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. (Fato 1) Deixar de
680 elaborar a escrituração contábil regular ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios,
681 referente ao exercício findo em 31/12/2024, das 10 (dez) empresas, a seguir: AMORIM E
682 SANTOS SALGADOS GOURMET LTDA - CNPJ 43.260.365/0001-68, BIO NATURA
683 COMERCIO DE CEREAIS LTDA - CNPJ 43.817.677/0001-20, CLINICA DO CAMINHAO -
684 LANTERNAGENS E FUNILARIA - LTDA - CNPJ 41.363.447/0001-02, HARMONIA AMBIENTES
685 LTDA - CNPJ 40.942.132/0001-57, IMPERIO DO PAO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA -
686 CNPJ 14.965.280/0001-87, PANCITO ALIMENTOS LTDA - CNPJ 43.738.048/0001-04,
687 PATOLUZ PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA - EPP - CNPJ 72.073.083/0001-50, PB
688 MASSAS E RESTAURANTE - LTDA - CNPJ 35.770.649/0001-76, PIETRA SOLUCOES EM
689 ENERGIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ 49.168.436/0001-83 e RONCATO AGRONEGOCIOS
690 LTDA - CNPJ 12.605.578/0001-50, identificadas sob vossa responsabilidade técnica
691 conforme Relatório SEFA/PR, bem como no Termo de Verificação da Contabilidade -
692 Respaldo Legal, em anexo, o que constatamos por meio de diligências fiscalizatórias - Fisc-
693 e (Agendamento Fisc-e nº 36159 - Notificação 2025/001158 - Item 01 de
694 07.11.2025).(Fato 2)Firmar 05 (cinco) Decores, emitidas no período de 2024 e 2025, sob
695 nº 18.2024.48EB.A92E, 18.2024.B37B.5232, 18.2024.C339.FA87, 18.2025.4A6F.FDE3 e
696 18.2025.5A2A.2DB9, tendo como beneficiário(a): CARLOS EDUARDO LAZAROTTO - CPF
697 XXX.724.739-XX, KATRY DE SOUZA - CPF XXX.929.179-XX, ANDRE LUIS BERNARDI - CPF





CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

698 XXX.420.239-XX, LUCAS GARBIN - CPF XXX.606.889-XX e JEAN PIERR BRANDELERO
699 FRANÇA - CPF - XXX.547.399-XX, sem a devida comprovação, por meio de documentos
700 exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento
701 declarado, conforme evidenciamos através do Termo de Verificação de Declaração
702 Comprobatória de Percepção de Rendimentos, em anexo, o que identificamos através de
703 diligências fiscalizatórias - Fisc-e (Agendamento Fisc-e nº 36159 - Notificação
704 2025/001158 - Item 02 de 07.11.2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a)
705 conselheiro (a) relator (a) SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR: (Fato 1) Pela
706 aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e
707 cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no artigo
708 27, letra "c", do Decreto-lei nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, § 1º,
709 inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.
710 (Fato 2) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e
711 trinta e cinco reais), por ser reincidente em até 02 (dois) anos, com base legal prevista no
712 artigo 27, letra "c", do Decreto-lei nº 9.295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a", artigo 57, §
713 1º, inciso I, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades
714 vigente. E, para os Fatos 1 e 2, pela aplicação da pena ética de tag<sigilo/>. Totalizando as
715 penalidades em: MULTA no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais) e
716 pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000412 - EDIMAR IORI - CONTADOR**
717 **- PR-056315/O - CAMPO MOURAO/PR**, por infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do
718 Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3
719 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de elaborar escrituração contábil regular ou
720 transcrever nos livros contábeis obrigatórios, referente ao exercício findo em 31/12/2023,
721 das 5 (cinco) empresas: CASA DO CONCERTO LTDA - CNPJ 07.305.236/0001-70, M.
722 PEREIRA DA SILVA - PASTELARIA - CNPJ 17.243.608/0001-40, UNI SIEGER EQUIPAMENTOS
723 MÉDICOS LABORATORIAIS LTDA - ME - CNPJ 11.552.758/0001-59, W. L. ALIMENTOS LTDA
724 - CNPJ 29.930.835/0001-22 e WELCOFF MADEIREIRA LTDA - CNPJ 09.157.881/0001-23,
725 conforme o Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal em anexo, o que
726 identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação 2025/000850 de
727 15/08/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a)
728 SIMONE VANNI SOARES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de R\$ 587,00
729 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 4/10 (quatro décimos), perfazendo o
730 total de R\$ 821,80 (oitocentos e vinte em reais e oitenta centavos), com base legal
731 prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I, letra "a",
732 artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas, taxas e
733 anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **PROCESSO FISC. Nº 2025/000413 -**
734 **SEBASTIAO BARBOSA NERY - CONTADOR - PR-012302/O - CAMPO MOURAO/PR**, por
735 infração: (Fato 1) Artigo 25, alínea "b" do Decreto-lei 9295/46, c/c Item 4, alíneas "a" e
736 "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1) Deixar de
737 elaborar escrituração contábil regular ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios,
738 referente ao exercício findo em 31/12/2023, das 10 (dez) empresas: AGROPECUARIA



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

739 FIORESE LTDA - CNPJ 01.710.374/0001-63, CASA BRASIL ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -
740 CNPJ 14.092.892/0001-02, L. BOMFIM COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS - CNPJ
741 40.507.599/0001-79, LANGNER COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ
742 26.213.463/0001-25, M M TIRONI - ELETRÔNICA E INFORMÁTICA - ME - CNPJ
743 18.213.333/0001-64, MACEDO SILVA & SANTOS SFIHA LTDA ME - CNPJ 21.684.086/0001-
744 99, MARTINHAGO E KLEMBIA LTDA - ME - CNPJ 22.502.600/0001-90, OSMAR SANTOS DE
745 PAULA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - CNPJ 30.410.738/0001-98, RAIMUNDO & SILVA
746 CASA DA JANELA LTDA - CNPJ 28.302.132/0001-97 e S M DE JESUS - VEÍCULOS ME - CNPJ
747 23.570.380/0001-03, conforme o Termo de Verificação da Contabilidade - Respaldo Legal
748 em anexo, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias (Notificação
749 2025/000886 de 26/08/2025). Por unanimidade foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a)
750 relator (a) SIMONE VANNI SOARES: (Fato 1) Pela aplicação da pena de MULTA no valor de
751 R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), acrescida de 9/10 (nove décimos),
752 perfazendo o total de R\$ 1.115,30 (um mil cento e quinze reais e trinta centavos), com
753 base legal prevista no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 56, inciso I,
754 letra "a", artigo 57, § 2º inciso II, da Resolução CFC 1603/20 e Resolução CFC de multas,
755 taxas e anuidades vigente. E, da pena ética de tag<sigilo/>. **C) ORIENTAÇÕES GERAIS**
756 **(TREINAMENTO - Momento de Instrução):** O Gerente de Fiscalização Fabrizio Guimarães
757 fez explanação acerca do processo eletrônico e processos de autos lavrados em 2026. O
758 treinamento teve a duração de 15 (quinze) minutos. **PALAVRA LIVRE:** Liberada a palavra,
759 o senhor Vice-presidente Conselheiro Michel Gulin Melhem, informou aos presentes
760 sobre os assuntos gerais inerentes a Divisão de Fiscalização. Na sequência o senhor Vice-
761 Presidente passou a palavra aos presentes, ocasião em ninguém fez uso da mesma. Por
762 fim, encerrou a reunião renovando os agradecimentos pela presença de todos,
763 concluindo os trabalhos às onze horas e cinquenta minutos. Eu, **FABRIZIO GUIMARÃES**,
764 Gerente de Fiscalização, redigi a presente ata, que após lida e aprovada, assinarei
765 eletronicamente com os demais conselheiros presentes.

Cons. **MICHEL GULIN MELHEM**

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

MEMBROS

Cons. **ALBERTO BARBOSA**

Cons. **ANGELITA ROZA**

Cons. **ANTONIO MOACIR POZZOBON**

Cons. **CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS FEIJÓ**

Cons. **CESAR SOARES ZANIN**

Cons. **EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**

Cons. **FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**

Cons. **GERVALDO RODRIGUES CAMPOS**



CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

ATA DA 273ª REUNIÃO DE 26/03/2026

Cons. **GISELE MARTINS MACHIOSKI**
Cons. **GLICÉRIO RAMPAZZO**
Cons. **JOÃO GELÁSIO WEBER**
Cons. **JULIO RICARDO MORONA**
Cons. **MARCIA OGIDO HOKAMA**
Cons. **MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO**
Cons. **MIRIAM DA SILVA BRAZ**
Cons. **RAFAEL ANTÔNIO DE LORENZO**
Cons. **RUBENS RICARDO POLIDO**
Cons. **SÉRGIO AUGUSTO DA PORCIÚNCULA JÚNIOR**
Cons. **SIMONE VANNI SOARES**

SECRETÁRIO
FABRIZIO GUIMARÃES
Gerente de Fiscalização

